



Embrapa Pecuária Sudeste

CContrat/UFSCar nº 024/2025

Embrapa Código SAIC nº
23600.25/0016-3

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO EMBRAPA E UFSCAR

PROCESSO Nº 21192.000093/2025-07



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar, (SEI Nº 21192.000093/2025-07).

CONVÊNIO SAIC nº ()

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 80, de 25 de abril de 2024, Seção 1, página 16, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua unidade **Embrapa Pecuária Sudeste**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0054-22, sediada em São Carlos/SP, endereço: Rodovia Washington Luiz, km 234, Caixa Postal 339, São Carlos, CEP 13.560-970, neste ato representada por seu Chefe-Adjunto de Administração, **Marco Aurélio Carneiro Meira Bergamaschi**, Brasileiro, casado, veterinário, portador da cédula de identidade nº 17551196 SSP/SP do CPF nº 145.509.638-59, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, nº 2875, São Carlos/SP, CEP 13560-18, designado para o exercício do cargo em comissão de chefe-adjunto por meio da Portaria EMBRAPA nº 2004, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 03/2014, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 430, de 15 de abril de 2019, publicada no BCA nº 18/2019, em conjunto com o Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, **Alessandro Pelegrine Minho**, brasileiro, casado, Médico-Veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 25.326.422-4 – SSP/SP, CPF nº 200.233.388-22, residente e domiciliado em São Carlos/SP, e-mail "cppse.chpd@embrapa.br", designado para o exercício do cargo em comissão de Chefe-Adjunto por meio da Portaria Embrapa nº 968, publicada no BCA nº 44, 11/09/2023, e, de outro lado, a Instituição de Ensino **Universidade Federal de São Carlos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40 sediada em São Carlos – SP, endereço: Rodovia Washington Luís, km 235, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Graduação o Prof. Dr. **Douglas Verrangia Corrêa da Silva**, doravante designada simplesmente **Instituição de Ensino**, CONSIDERANDO o interesse público e social do estágio curricular como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em instrumento de sua integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, resolveram celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008, e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional, pela **Embrapa**, a alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos/programas de ensino ministrados pela **Instituição de Ensino**.

1.2. Os estágios previstos neste convênio serão realizados presencialmente nas dependências da **Embrapa**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso de Estágio.

1.3. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário em regime presencial poderão ser alteradas para o regime de teletrabalho, mediante requerimento do estagiário, desde que sejam atendidos os requisitos da Norma de Teletrabalho da Embrapa nº 037.009.002.005, aprovada pela Resolução do CONSAD nº 276, de 07.03.2024, que lhes sejam compatíveis, e desde que o regime de teletrabalho seja compatível com as atividades escolares ou acadêmicas exercidas pelo estagiário.

1.3.1 A alteração do regime presencial para o teletrabalho deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser descritas no

Plano de Estágio a sua periodicidade e as atividades de teletrabalho a serem executadas.

Cursos/programas de ensino ministrados pela Instituição de Ensino:

- [Administração.](#)
- [Agroecologia](#)
- [Biblioteconomia e Ciência da Informação](#)
- [Biotecnologia](#)
- [Ciências Biológicas](#)

- [Ciência da Computação](#)
- [Ciências Econômicas](#)
- [Ciências Sociais](#)
- [Educação Especial](#)
- [Educação Física](#)
- [Educação Musical](#)
- [Enfermagem](#)
- [Engenharia Agrônômica](#)
- [Engenharia Ambiental](#)
- [Engenharia Civil](#)
- [Engenharia de Alimentos](#)
- [Engenharia de Computação](#)
- [Engenharia de Materiais](#)
- [Engenharia de Produção](#)
- [Engenharia Elétrica](#)
- [Engenharia Física](#)
- [Engenharia Florestal](#)
- [Engenharia Mecânica](#)
- [Engenharia Química](#)
- [Estatística](#)
- [Filosofia](#)
- [Física](#)
- [Fisioterapia](#)
- [Geografia](#)
- [Gerontologia](#)
- [Gestão e Análise Ambiental](#)
- [Imagem e Som](#)
- [Letras](#)
- [Linguística](#)
- [Matemática](#)
- [Medicina](#)
- [Música](#)
- [Pedagogia](#)
- [Psicologia](#)
- [Química](#)
- [Sistemas de Informação](#)
- [Tecnologia em Produção Sucroalcooleira](#)
- [Terapia Ocupacional](#)
- [Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais](#)
- [Turismo](#)

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **Embrapa**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso de Estágio

2.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre a Embrapa e o aluno, com a interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino** e da **Fundação de Apoio**, quando for o caso.

2.2. Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, e quando for o caso, aos instrumentos relacionados a parcerias com a Fundação de Apoio, aos quais se vinculam para todos os efeitos legais

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Estágio

3.1. A **Embrapa**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar ao aluno estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando empregado supervisor para acompanhar e auxiliar o aluno em suas atividades.

3.2. O Plano de Estágio, após devidamente assinado pelo estudante, pela **Instituição de Ensino** e pela **Embrapa**, e quando couber, pela **Fundação de Apoio**, será incorporado ao termo de compromisso como anexo obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Seleção de Alunos

4.1. A **Embrapa** reserva-se o direito de efetuar prévia seleção dos alunos candidatos a vagas disponíveis para estágio.

4.2. A indicação de alunos será feita pela **Instituição de Ensino** mediante solicitação formal da **Embrapa**, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

4.3. A **Instituição de Ensino** encaminhará à **Embrapa**, quando solicitado, a relação dos alunos por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Benefícios

5.1. Em se tratando de **estágio obrigatório**, assim considerado aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma, não haverá a concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte pela **Embrapa**.

5.2. Em se tratando de **estágio não obrigatório**, decorrente de projetos de PD&I desenvolvidos em parceria com **Fundações de Apoio**, será concedido ao estagiário, como contraprestação pela execução de suas atividades, uma bolsa de estágio a ser paga pela **Fundação de Apoio**, cujo valor e condições serão expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso. A **Fundação de Apoio** pagará, ainda, auxílio-transporte em pecúnia, exceto nas situações em que o estagiário utilizar o ônibus da Embrapa, salvo se o transporte fornecido pela Embrapa cobrir apenas parte do trajeto.

5.3. A eventual concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, entre outros, não caracterizará vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – Da Jornada de Atividade

6.1. A jornada de atividade em estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, de forma a manter compatibilidade com as atividades escolares, respeitados os seguintes limites:

I – carga horária semanal de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 20 (vinte) horas para estudantes de educação especial e do ensino fundamental, na modalidade profissional de EJA, respeitando o limite de 4 (quatro) horas diárias

II – carga horária semanal de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 30 (trinta) horas para estudantes de ensino médio e superior; respeitando o limite de 6 (horas) diárias;

III - carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para estudantes de ensino médio e superior, cujos cursos alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da IE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recesso

7.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7.2. O recesso de que trata esta cláusula será remunerado, quando o estagiário receber bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação definida no respectivo termo de compromisso de estágio.

7.3. Caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso são concedidos de maneira proporcional aos dias estagiados, observadas as faltas injustificadas no cômputo do recesso.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Especiais

8.1. Sem prejuízo das obrigações constantes das demais cláusulas deste convênio, constituem:

8.1.1. Obrigações da Embrapa:

a) providenciar, direta ou indiretamente, a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor do aluno estagiário, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;

b) indicar o empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

c) cumprir, em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio, o conteúdo programático do Plano de Estágio de que trata a Cláusula Terceira;

d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do aluno estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência ao trabalho;

e) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do aluno estagiário;

f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com visto obrigatório do estagiário;

g) auxiliar a **Instituição de Ensino**, quando solicitado, na elaboração da programação do estágio e dos critérios de avaliação de sua

execução;

h) auxiliar a **Instituição de Ensino** na avaliação final do aluno estagiário, quando solicitado, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

i) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o correspondente certificado de estágio, quando houver aproveitamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

j) informar a disponibilidade de vagas referente à sua programação de estágio à **Instituição de Ensino**;

k) manter, à disposição da fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio

8.1.2. Obrigações da **Instituição de Ensino**:

a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Embrapa, a programação técnica do estágio, definindo, inclusive, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

b) celebrar termo de compromisso de estágio com o estudante e com a **Embrapa**, e quando for o caso com a **Fundação de Apoio**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

c) avaliar as instalações da **Embrapa** e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

d) indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades desenvolvidas;

f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio;

g) comunicar à **Embrapa**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

h) comunicar imediatamente à **Embrapa**, por escrito, todos os casos de desligamento de aluno estagiário, em relação aos cursos abrangidos por este Convênio, seja qual for o motivo, inclusive em decorrência de conclusão de curso;

i) proceder às avaliações semestral e final do aluno estagiário, através do Coordenador ou Orientador do Curso, com a colaboração da **Embrapa**, quando solicitado, por meio dos respectivos empregados supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

j) fornecer à **Embrapa**, quando solicitado, uma cópia do Relatório final de cada aluno estagiário por ocasião da conclusão do estágio;

k) informar à **Embrapa**, e manter atualizado sempre que ocorrer alguma alteração, o nome e os meios de contato dos responsáveis pela gestão e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – Propriedade Intelectual

9.1. Qualquer direito relativo à propriedade intelectual gerado em decorrência da execução deste convênio pertencerá a EMBRAPA.

9.2. Caso o Plano de Estágio descreva atividades, cuja participação do Estagiário possa contribuir na geração de eventuais inventos, aperfeiçoamentos ou inovação, criação de cultivar, obtenção de processos ou produtos privilegiável ou não, a titularidade da propriedade intelectual e os resultados dessa contribuição deverão ser regulados entre a **Embrapa** e a **Instituição de Ensino** por meio da celebração de instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Proteção de Dados Pessoais

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.3. A Parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.4. A Parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte receptora, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.5. A Parte receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.6. A Parte receptora deverá notificar a Parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Contrato.

10.7. A Parte receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte reveladora.

10.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da EMBRAPA e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.9. As Partes reveladora e receptora, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.

10.10. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra Parte, não havendo solidariedade entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compliance

11.1. As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Convênio e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Convênio.

11.2. Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

11.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

11.4. O Convênio poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início em **25/06/2025** e término em **25/06/2030**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Denúncia

Quaisquer das partícipes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça por escrito, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura Eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicidade

O extrato deste Convênio será levado à publicação pela **Embrapa** no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e subscritas

São Carlos - SP, _____ de fevereiro de 2025

Marco Aurélio Carneiro Meira Bergamaschi

Chefe adjunto de Administração

Embrapa

Douglas Verrangia Corrêa da Silva

UFSCar

Instituição de Ensino

Alessandro Pelegrine Minho

Chefe Adjunto de Pesquisa

Embrapa

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Verrangia Correa da Silva**, **Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 11:23, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nizael Francislei Rosa**, **Supervisor**, em 10/03/2025, às 13:03, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Pelegrine Minho**, **Chefe-Adjunto**, em 10/03/2025, às 15:50, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Carneiro Meira Bergamaschi**, **Chefe-Adjunto**, em 10/03/2025, às 17:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Garcia**, **Assistente**, em 12/03/2025, às 11:16, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11715058** e o código CRC **6250FEEB**.